



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 407 (De 19/5/75)

Autoriza recebimento de Tributos Municipais sem multa de mora.

A Câmara Municipal de Congonhal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, sem multa e mora, até 30 de julho do corrente ano, os impostos: Predial, territorial urbano, água e esgoto, taxa de conservação de estradas e pontes e sobre serviço de qualquer natureza, devidos até o exercício de 1.974;

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar o recebimento dos tributos mencionados no artigo primeiro para os contribuintes de pouco recursos, em parcelas mensais, a partir do mês de abril, desde que o requeiram, efetuando na oportunidade o pagamento da 1ª prestação, com prazo de liquidação total até dezembro de 1.975;

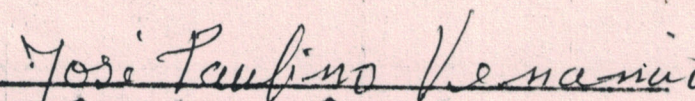
Art. 3º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar a cobrança de conservação de melhoria;

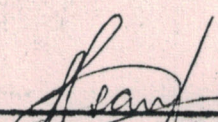
Art. 4º - Esta lei não terá qualquer efeito retroativo ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese haverá devolução de multas já pagas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 19 de maio de 1.975.

  
- José Paulino Venâncio -  
- Prefeito Municipal -

  
- Lúcia de Fátima dos Santos -